



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.058 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui Normas Administrativas Específicas para Cobrar, Protestar, Terceirizar e Ajuizar a Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 55, 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributárias exigíveis após vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em Dívida Ativa, poderão ser cobrados da seguinte forma:

I – Após a expedição da CDA – Certidão de Dívida Ativa, dentro de um período de 03 (três) meses, deverão ser objeto de cobrança amigável.

II – Que, após 03 (três) meses de cobrança administrativa amigável, não forem quitados ou parcelados, deverão ser objeto de protesto.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

III - Que, após 03 (três) meses de protesto, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objeto de cobrança extrajudicial por instituição financeira de renome nacional vinculadas a Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A terceirização da cobrança da Dívida Ativa deverá ocorrer mediante assinatura de convênio com instituições financeiras.

IV - Que, após 03 (três) meses de cobrança terceirizada, não forem quitados ou parcelados, deverá ser objeto de execução fiscal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita de Altamira